

**COMISSÃO MUNICIPAL FUNDEF****PORTARIA Nº 001/2022/CMF/SME**

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO FUNDEF, NO EXERCÍCIO DE 2022, A HERDEIROS E A PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO SEM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, BEM COMO PARA CONTESTAÇÃO DE VALORES PELOS BENEFICIÁRIOS.**

**A Comissão Municipal do FUNDEF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas;**

**Considerando** a Lei Federal nº 14.325/2022 que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020 para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

**Considerando** a Lei Nº 1531/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**Considerando** a necessidade de formalização dos procedimentos legais para

para pagamento da 1ª parcela do FUNDEF, no exercício 2022, a herdeiros e a profissionais do magistério sem vínculo com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, bem como para contestação de valores pelos beneficiários.

**Resolve:**

**Art 1º** O procedimento administrativo será iniciado com requerimento de iniciativa dos seguintes legitimados:

I – Profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que façam jus ao pagamento do abono;

II – Herdeiros que desejam requerer o pagamento do abono, nos termos do art. 4º, parágrafo Único da Lei Nº 1531/2022, de 05 de setembro de 2022;

III – Os servidores enquadrados nos requisitos para recebimento do abono que não constam na relação de beneficiários disponibilizada no endereço eletrônico: educacao.jaboatao.app ou que contestam os dados relativos ao período de vínculo ou valores divulgados.

1. Para os casos indicados acima, os requerimentos administrativos poderão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico : educacao.jaboatao.app

**Art. 2º** Para formalização do requerimento administrativo, os profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que fazem jus ao pagamento do abono, devem realizar o procedimento abaixo descrito, respeitando as instruções da plataforma;

I – Acessar o endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app)

II – Criar login e senha utilizando: nome, E-mail, matrícula, CPF, telefone e data de nascimento;

III- Inserir dados pessoais e bancários do profissional beneficiado, anexando documentações comprobatórias do vínculo com o município durante os anos 1997 a 2006.

**Art. 3º** Os herdeiros de beneficiário falecido devem formalizar requerimento administrativo para pagamento do abono da seguinte forma:

I – Acessar o endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app)

II – Inserir dados dados pessoais do profissional beneficiado para identificação dos valores disponíveis;

III – Inserir dados pessoais e bancários do(s) herdeiro(s), mediante indicação das respectivas contas bancárias para recebimento do abono, em caso de deferimento;

IV – Anexar documentação relativa ao alvará judicial, nos termos do art. 4º, parágrafo Único da Lei Nº 1531/2022, de 05 de setembro de 2022;

**Parágrafo Único:** Os herdeiros de beneficiários poderão requerer a Certidão de Precatório, necessária para procedimentos relativos ao Alvará Judicial através do endereço:eletrônico:[educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app)

A Certidão ficará disponível após realização do cadastro do herdeiro de beneficiários.

**Art. 4º** Os servidores enquadrados nos requisitos para recebimento do abono que não constam na relação de beneficiários disponibilizada no endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app) ou que contestam os dados relativos ao período de vínculo ou valores divulgados, conforme Art 5º da Lei Nº 1531/2022, de 05 de setembro de 2022; podem realizar requerimento administrativo conforme o seguinte procedimento:

I – Acessar o endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app)

II – Inserir dados pessoais do profissional beneficiado, mediante indicação da conta bancária para recebimento do abono, caso haja deferimento;

III – Indicar o motivo da contestação;

IV – Anexar documentação comprobatória da contestação dos dados;

**Parágrafo Único:** Serão aceitos como documentos comprobatórios para contestação:

1. Publicações em Diário Oficial;

B) Contracheques;

C) Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados;

D) Extrato das contribuições previdenciárias registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

E) Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época.

F) Declarações emitidas pela administração municipal;

G) Outros documentos oficiais.

**Art. 5º** A **Secretaria Municipal de Educação** analisará os requerimentos com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de suporte à análise do requerimento administrativo, a **Secretaria Municipal de Educação** poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais **bem como o comparecimento dos(as) requerentes**.

**Parágrafo Segundo:** Os requerimentos administrativos, referente ao crédito realizado em 2022, deverá ocorrer até o dia 31 de abril de 2023, através do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app);

**Parágrafo Terceiro:** As respostas aos requerimentos administrativos, referente ao crédito realizado em 2022, deverão ocorrer em até 180 dias após data da contestação, através do endereço eletrônico: [educacao.jaboatao.app](http://educacao.jaboatao.app)

**Art. 6º** A Comissão instituída pela Portaria Nº388/2022 – SME, de 07 de Outubro de 2022, deliberará **regularmente** quanto as análises realizadas pela **Secretaria Municipal de Educação**, bem como quanto ao andamento dos trabalhos relativos ao pagamento do precatório do FUNDEF.

**Art. 7º** A **Secretaria Municipal de Educação** disponibilizará **lotes de pagamento regularmente**, considerando a data do requerimento, análise das documentações, bem como a integridade das informações prestadas, inclusive com eventual deliberação da Comissão.

**Art. 8º** As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancos digitais.

**Parágrafo Único:** Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status “cancelado” na base da Receita Federal do Brasil.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 07 de novembro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2022.

**COMISSÃO MUNICIPAL FUNDEF**